

## ESTATUTO DA CASSI

### CAPÍTULO I

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n. 00066259

### DA INSTITUIÇÃO E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), associação e pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social, sem fins lucrativos, constituída em Assembléia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade de Brasília (DF).

Art. 2º - O prazo de duração da CASSI é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos precípuos da CASSI, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e em regulamentos específicos:

I - conceder auxílios para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e de seus beneficiários inscritos - incluídos, entre outros, assistência médica, hospitalar e social, exames e testes, medicamentos, aparelhos e objetos com finalidade médica, tratamentos especializados e educação especial para portadores de deficiências - assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano e observadas, ainda, as disposições do Regulamento Geral de Auxílios e da Tabela Geral de Auxílios;

II - conceder auxílios para cobertura de despesas com o funeral do associado e de seus beneficiários inscritos, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano e observadas, ainda, as disposições do Regulamento Geral de Auxílios e da Tabela Geral de Auxílios;

III - desenvolver ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças dos associados e de seus beneficiários inscritos;

IV - desenvolver programas de medicina ocupacional para funcionários do Banco do Brasil S/A e de outras entidades ou empresas, mediante contrato/convênio;

V - executar a política de saúde definida pelo Banco do Brasil S/A para seus funcionários mediante contrato/convênio;

VI - administrar outros planos e programas de saúde direcionados para participantes externos.



**CASSI**

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DE SEUS BENEFICIÁRIOS E DE PARTICIPANTES EXTERNOS

Art. 4º - Podem ser associados da CASSI:

I - os funcionários do Banco do Brasil S/A de qualquer categoria, incluídos os aposentados;

II - os membros da diretoria do Banco do Brasil S/A não pertencentes a seu quadro funcional, na qualidade de associados temporários, enquanto no desempenho de suas funções.

§ 1º - Não podem ser associados os funcionários contratados pelas agências do Banco do Brasil S/A no exterior.

§ 2º - Ficam resguardados os direitos individuais daqueles já inscritos, não contemplados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - O associado somente está sujeito a prazo de carência, para efeito de percepção de auxílio, nas hipóteses previstas no Regulamento Geral de Auxílios.

Art. 6º - O associado demitido do emprego, mesmo a pedido, é automaticamente excluído da CASSI, sem direito a qualquer indenização.

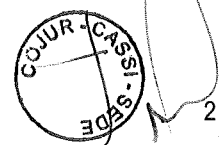
Art. 7º - É permitida a exclusão a pedido, sem direito a qualquer indenização, àquele que não tenha obrigatoriedade de pertencer ao quadro social da CASSI por força de seu contrato de trabalho com o respectivo empregador.

Parágrafo único. É permitido o reingresso no quadro social, observado o disposto nos art. 4º e 5º.

Art. 8º - A administração da CASSI pode suspender, total ou parcialmente, os direitos do associado que:

I - deixar de recolher 3 (três) contribuições mensais consecutivas;

II - deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CASSI;



A large, stylized handwritten signature in the right margin of the page.

# CASSI

III - obter ou tentar obter benefícios mediante fraude.

§ 1º - Os direitos do associado incurso nos incisos I ou II podem ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, a ocorrência é comunicada ao respectivo empregador, cabendo em seguida à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado, por até 24 (vinte e quatro) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização. Neste último caso, a decisão necessita ser acordada com o empregador.

§ 3º - Da decisão que suspender os direitos do associado, ou que o excluir do quadro social, cabe recurso à Diretoria Executiva da CASSI - ou ao Conselho Deliberativo, conforme a origem da deliberação - no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato pelo interessado.

§ 4º - A CASSI utilizará todos os meios hábeis para recuperação de quantias a ela devidas.

Art. 9º - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da CASSI.

Art. 10 - Consideram-se beneficiários dos associados na CASSI, observadas, ainda, as condições estabelecidas em regulamento:

I - cônjuge ou companheiro(a);

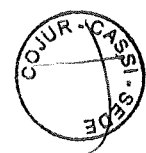
II - filhos(as), incluídos os adotivos(as), até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III - enteados(as), até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 1º - A invalidez para o trabalho reconhecida pelos órgãos técnicos da CASSI assegura, enquanto permanecer esta condição, a manutenção como beneficiário após o limite de idade previsto nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos associados são considerados inscritos na CASSI a partir da homologação do pedido efetuado ou da data de nascimento ou casamento, quando for o caso.

§ 3º - Com o falecimento do associado, os beneficiários inscritos podem continuar a ter a assistência da CASSI, enquanto permanecerem pensionistas do Banco do Brasil S/A ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
3

**CASSI**

da Instituição Oficial de Previdência Social, desde que não ferido dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos e pagas as contribuições definidas nos art. 21 e 65.

§ 4º - A viúva - seja cônjuge, seja companheira - pode inscrever novos beneficiários, desde que oriundos de gravidez iniciada antes do estado de viuvez.

Art. 11 – São considerados participantes externos os inscritos em planos coletivos de saúde, pertencentes a grupo delimitado de pessoas, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, exceto no Plano de Associados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 12 - As rendas da CASSI são provenientes de:

I - contribuições dos associados;

II - contribuições dos associados temporários a que se refere o inciso II do art. 4º;

III - contribuições dos beneficiários de associados falecidos;

IV - contribuições de participantes externos;

V - contribuições oriundas de outros planos e programas de saúde e assistência administrados pela CASSI;

VI - contribuições do Banco do Brasil S/A e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

VII - contribuições de outras pessoas jurídicas;

VIII - receitas de serviços, incluídas as decorrentes das atribuições de estipulante de apólices de seguro;

IX - aplicações das reservas e disponibilidades.

Art. 13 - O patrimônio pode ser acrescido por meio de doações, legados, auxílios, subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e indenizações resultantes de ações previstas nos incisos I e II do art. 3º.



**CASSI**

Art. 14 - As contribuições e quaisquer outras quantias devidas por associados são arrecadadas pelo respectivo empregador, mediante desconto em folha de pagamento para crédito à CASSI.

Art. 15 - As contribuições e quaisquer outras quantias devidas por beneficiários de associados falecidos são deduzidas, pelo Banco do Brasil S/A ou pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, dos benefícios de pensão que tenham a receber destas empresas e/ou da Instituição Oficial da Previdência Social.

Parágrafo único. Os beneficiários de pensão, recebida diretamente da Instituição Oficial de Previdência Social, devem manter em conta de depósito no Banco do Brasil S/A saldo suficiente para o débito de suas contribuições e de quaisquer outras quantias devidas nas datas fixadas.

Art. 16 - O ingresso no quadro social da CASSI implica autorização - só revogável mediante prévia anuência da favorecida - para os descontos previstos nos art. 14 e 15.

Art. 17 - O associado que não estiver recebendo remuneração do empregador - em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço, por qualquer motivo - deve arcar com as contribuições relativas às cotas pessoal e patronal, iguais as que seriam devidas se continuasse em exercício, calculadas com base na situação funcional vigente antes do afastamento.

Art. 18 - Os valores devidos à CASSI são recebidos por intermédio da rede de dependências do Banco do Brasil S/A e nele prioritariamente aplicados ou depositados, mediante negociação entre as partes.

Art. 19 - As reservas e disponibilidades da CASSI são aplicadas conforme as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Eventuais insuficiências financeiras do plano de associados da CASSI podem ser cobertas pelo Banco do Brasil S/A, sob a forma de adiantamento de contribuições.

Art. 21 - A contribuição mensal do plano de associados é calculada com base nos seguintes parâmetros:



**CASSI**

I - valor total dos benefícios de aposentadoria ou dos proventos gerais (vencimento-padrão, anuênios, adicionais, abonos e gratificações, excluídas a de natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias);

II - valor total dos benefícios de pensão pagos pelo Banco do Brasil S/A e/ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou Instituição Oficial de Previdência Social, excluída a gratificação de natal;

III - adicional por beneficiário, observado o disposto no art. 71.

Parágrafo único. A contribuição mensal do empregador equivale a 1,5 (uma vez e meia) o total arrecadado dos associados e dos beneficiários de pensão, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 59.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Seção I - Disposições Preliminares**

Art. 22 - Os órgãos sociais da CASSI são:

I - o Corpo Social;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal.

Art. 23 - Não podem fazer parte, na mesma ocasião, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal membros ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.

Art. 24 - Anualmente, depois de aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados de manifestações formais dos dois Conselhos, são submetidos à apreciação do Corpo Social, na forma de consulta ordinária.

§ 1º - Na hipótese de reprovação pelo Corpo Social, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para rerepresentar a documentação, acompanhada dos



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**CASSI**

esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Se mantida a reprovação na segunda consulta, os diretores e conselheiros são afastados imediatamente.

§ 2º - No caso de afastamento dos gestores, é composta Junta Provisória para dar continuidade administrativa à CASSI e convocar novas eleições - no prazo máximo de 30 (trinta) dias - para complementação dos mandatos de titulares e suplentes.

§ 3º - A Junta Provisória de que trata o parágrafo anterior é integrada por 4 (quatro) membros: 2 (dois) indicados pelo Banco do Brasil S/A e 2 (dois) representantes dos associados, estes escolhidos entre os conselheiros suplentes eleitos e que, preferentemente, não tenham atuado como substituto dos gestores afastados.

## **Seção II - Do Corpo Social**

Art. 25 - O Corpo Social é o órgão supremo na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento das atividades da CASSI, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas em dispositivos deste Estatuto:

I - eleger, entre os associados, os membros para compor parte da Assembléia de Representantes;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III - destituir membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

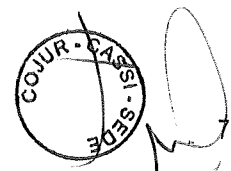
IV - deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;

V - deliberar sobre elevação de contribuições.

Art. 26 - As deliberações do Corpo Social são promovidas por meio de consultas ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 - As consultas extraordinárias ao Corpo Social podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1 % (um por cento) do total dos associados registrados no último balancete mensal publicado.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as consultas extraordinárias previstas no *caput* deste artigo e ao Diretor Superintendente, promover sua execução.



**CASSI**

§ 2º - As consultas extraordinárias não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem a medidas relativas a irregularidades praticadas por membros deste Conselho ou quando a proposição se originar de pelo menos 3% (três por cento) do total de associados registrados no último balancete mensal publicado, ressalvados os casos de reforma estatutária e de proposta de extinção da CASSI.

Art. 28 - As consultas ao Corpo Social são processadas sempre por voto secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 29 - Ressalvados os casos de *quorum* especial previsto neste Estatuto, o Corpo Social delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

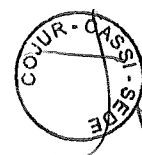
Art. 30 - Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da CASSI, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total de associados registrado no último balancete mensal publicado.

Parágrafo único. As propostas de reforma estatutária ou destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal podem ser aprovadas em segunda consulta, desde que esta apresente o *quorum* de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, destes, 2/3 (dois terços) votem favoravelmente.

Art. 31 - O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social deve ser transmitido aos associados por intermédio das dependências do Banco do Brasil S/A, da CASSI e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 32 - As eleições dos membros da Assembléia de Representantes e do Conselho Fiscal, referidas nos art. 34 e 55, são realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no período de março a abril. As chapas concorrentes devem ser completas, para ambos os colegiados, e registradas na CASSI até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que se realizarem os pleitos. O registro só é possível se apoiado por lista de assinaturas de pelo menos 0,5% (meio por cento) do total de associados registrado no último balancete mensal publicado.

Art. 33 - A Assembléia de Representantes é instalada no dia 20 de maio de cada biênio, ou no primeiro dia útil subsequente, conforme as disposições do art. 34, para deliberar sobre:





I - eleição, entre seus integrantes, dos Diretores Executivos, observado o disposto no art. 47 e seus parágrafos;

II - eleição, entre os integrantes remanescentes após a deliberação referida no inciso I deste artigo, dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, observado o disposto nos art. 38, 39 e seu parágrafo 1º, e 40.

§ 1º - Os integrantes da Assembléia de Representantes não eleitos na forma dos incisos I e II deste artigo são considerados suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Cumpridas as disposições deste artigo, a Assembléia de Representantes dissolve-se imediatamente.

Art. 34 - A Assembléia de Representantes é composta conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - No biênio de renovação de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) da Diretoria Executiva - art. 39, parágrafo 1º, e 47 -, a Assembléia de Representantes é constituída por:

I - 5 (cinco) membros eleitos, no próprio biênio, pelos associados;

II - 3 (três) membros designados, no próprio biênio - até 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembléia de Representantes -, pelo Banco do Brasil S/A;

III - 2 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo, escolhidos no biênio anterior.

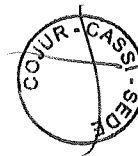
§ 2º - No biênio de renovação de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) da Diretoria Executiva - art. 39, parágrafo 1º, e 47 -, a Assembléia de Representantes é constituída por:

I - 3 (três) membros eleitos, no próprio biênio, pelos associados;

II - 3 (três) membros designados, no próprio biênio - até 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembléia de Representantes -, pelo Banco do Brasil S/A;

III - 3 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo, escolhidos no biênio anterior.

Art. 35 - São requisitos para se candidatar a membro da Assembléia de Representantes:



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, consisting of a few simple strokes.

**CASSI**

I - ser associado na forma do inciso I, art. 4º, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da instalação da Assembléia, 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;

II - não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador;

III - não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde, exceto naquelas do conglomerado Banco do Brasil S/A.

Art. 36 - A Assembléia de Representantes rege-se, ainda, pelas seguintes normas:

I - todos seus integrantes têm direito à voz e voto, mas apenas os que foram eleitos pelos associados ou designados pelo Banco do Brasil S/A no próprio biênio podem ser candidatos às vagas a preencher;

II - a escolha dos Diretores Executivos, com a definição dos cargos a ocupar, é feita em escrutínios distintos, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia para definir os eleitos;

III - os associados eleitos para a Diretoria Executiva não mais integram a Assembléia para fins da escolha de que trata o inciso IV deste artigo;

IV - a escolha dos membros efetivos do Conselho Deliberativo é feita em escrutínios distintos para preenchimento das vagas referentes aos representantes do Corpo Social e do Banco do Brasil S/A, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia para definir os eleitos;

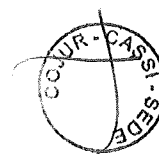
V - os integrantes da Assembléia, não escolhidos para os cargos da Diretoria Executiva ou membros efetivos do Conselho Deliberativo, são considerados membros suplentes deste Conselho;

VI - as frações decimais resultantes das apurações dos 2/3 (dois terços) de que tratam os incisos II e IV deste artigo são arredondados para o número inteiro superior.

Art. 37 - Os eleitos tomam posse no último dia útil do mês de maio.

### Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 38 - O Conselho Deliberativo, órgão de acompanhamento e de superior deliberação administrativa, é composto por cinco (cinco) titulares - 3 (três)



# CASSI

representantes do Corpo Social e 2 (dois) representantes do Banco do Brasil S/A - e respectivos suplentes, conforme definido nos incisos IV e V do art. 36.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo próprio órgão e escolhidos sempre entre os membros efetivos representantes do Corpo Social. O mandato de ambos é de 2 (dois) anos e termina na data em que ocorre a renovação parcial do Conselho.

Art. 39 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.

§ 1º - A renovação do Conselho Deliberativo ocorre a cada 2 (dois) anos, sendo 3 (três) membros - 2 (dois) representantes do Corpo Social e 1 (um) representante do Banco do Brasil S/A -, em um biênio, e 2 (dois) membros - 1 (um) representante do Corpo Social e 1 (um) representante do Banco do Brasil S/A -, no biênio seguinte.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo tem início no último dia útil do mês de maio e termina com a posse de seus sucessores.

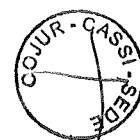
§ 3º - O suplente assume como titular na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos.

§ 4º - Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro deste artigo e parágrafo único do art. 42, assume o suplente representante da mesma parte - Corpo Social ou Banco do Brasil S/A -, cujo mandato coincidir com o do substituído. Havendo 2 (dois) ou mais suplentes que preencham essas condições, assume aquele que obteve maior votação na escolha de conselheiros. No caso de empate, assume o mais idoso.

§ 5º - Não havendo suplente que preencha as condições do parágrafo anterior, deve ser realizada, imediatamente e conforme o caso, consulta extraordinária ao Corpo Social ou solicitada ao Banco do Brasil S/A a designação de substituto.

§ 6º - O Banco do Brasil S/A e o Corpo Social podem, a seu critério, requerer a substituição de conselheiros em mandato, que os representem, e indicar - por designação ou por eleição, conforme a origem da representação e desde que não haja suplente para os substituídos -, novos membros que complementem os respectivos períodos.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é constituído por associados escolhidos entre aqueles de que trata o inciso I do art. 4º.



# CASSI

Art. 41 - É facultado ao Conselho Deliberativo contar com uma Secretaria Executiva integrada por funcionários da CASSI.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, sob convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões do Conselho Deliberativo - consecutivas ou não -, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger em reunião extraordinária, na datada posse dos conselheiros em cada biênio, entre seus próprios membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente;

II - destituir membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 48;

III - eleger, em caso da vacância, membros da Diretoria Executiva;

IV - definir políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso V;

V - deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno e de regulamentos acerca das disposições deste Estatuto;

VI - aprovar a estrutura organizacional da CASSI, incluída a criação ou extinção de gerências regionais e cargos de diretor executivo, respeitada, neste último caso, a proporcionalidade, de representação;

VII - acompanhar os negócios e as atividades da CASSI;

VIII - deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar suas execuções;

IX - definir políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação;

X - deliberar sobre a aquisição, locação, construção e alienação de imóveis;

XI - deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária;



**CASSI**

XII - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;

XIII - deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;

XIV - deliberar sobre a instituição de outros planos e programas de natureza assistencial, incluídos os convênios com outras instituições;

XV - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social, exceto as previstas no parágrafo 2º do art. 27;

XVI - decidir sobre a instalação de ouvidorias;

XVII - examinar as demonstrações contábeis e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do exercício anterior da CASSI;

XVIII - convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;

XIX - deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;

XX - avaliar, anualmente, a adequação dos parâmetros de cálculo referidos nos incisos I a III do art. 21 e dos percentuais constantes do art. 65, submetendo os mesmos à apreciação do Banco do Brasil S/A e do Corpo Social, se indicarem elevação de contribuição. No caso de redução, a medida pode ser adotada pelo próprio Conselho, por unanimidade. Se não obtido o consenso de todos, a matéria é submetida à votação do Corpo Social, após anuência do Banco do Brasil S/A. Ambas as situações são regidas pelos art. 28 e 29 deste Estatuto;

XXI - decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da CASSI, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os regulamentos.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa por uma das partes dos parâmetros de que trata o inciso XX deste artigo, cabe ao Conselho Deliberativo formular nova opção de custeio.

Art. 44 - Os membros do Conselho Deliberativo não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado, em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:



**CASSI**

I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

II - violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos.

Art. 45 - O *quorum* das reuniões do Conselho Deliberativo é de 5 (cinco) membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de 2/3 (dois terços), ressalvado o disposto no inciso XX do art. 43.

#### **Seção IV - Da Diretoria Executiva**

Art. 46 - A Diretoria Executiva da CASSI, órgão de administração geral que tem a incumbência de colocar em prática as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, é composta pelos seguintes membros:

I - um Diretor Superintendente;

II - três Diretores Executivos.

§ 1º - O Diretor Superintendente é eleito pela Assembléia de Representantes, entre os indicados pelo Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os Diretores Executivos são eleitos pela Assembléia de Representantes, sendo 1 (um) entre os indicados pelo Banco do Brasil S/A e os outros 2 (dois) entre os escolhidos pelo Corpo Social.

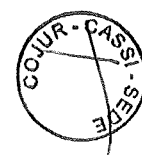
§ 3º - A Diretoria Executiva atua de forma colegiada e em regime de tempo integral.

Art. 47 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, com renovação de 2 (dois) membros a cada biênio, um deles representante do Banco do Brasil S/A e o outro representante do Corpo Social.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva não podem ser exercidos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva começa no último dia útil do mês de maio e termina com a posse dos sucessores.

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má-fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação da lei,



**CASSI**

do Estatuto e dos regulamentos, ou mesmo por desempenho insatisfatório, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. O integrante da Diretoria Executiva que renunciar ou for destituído não pode exercer o restante do mandato no Conselho Deliberativo.

Art. 49 - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o substituto, escolhido entre os próprios membros do Conselho Deliberativo para concluir o mandato de Diretor, deve ter mandato e base de representação - Corpo Social ou Banco do Brasil S/A - coincidentes com o do substituído.

Art. 50 - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente é substituído, sucessivamente, pelo Diretor Executivo representante do Banco do Brasil S/A e por Diretor Executivo representante do Corpo Social, designado pelo Diretor Superintendente.

Art. 51 Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de Regimento Interno, bem como alterações neste e nos regulamentos;

II - executar as políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças dos associados e de seus beneficiários, em consonância com o art. 43, inciso IV;

III - submeter ao Conselho Deliberativo propostas dos planos anuais e plurianuais de atividades;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional e normas para o funcionamento dos serviços da CASSI;

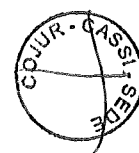
V - orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento da CASSI;

VI - apresentar ao Corpo Social relatório anual sobre as atividades e a situação patrimonial da CASSI, após a aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

VII - sugerir ao Conselho Deliberativo as áreas de investimentos para aplicação das reservas;

VIII - decidir sobre os investimentos das reservas da CASSI, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre aquisição, locação, construção e alienação de imóveis;



X - conceder auxílios e benefícios, na forma dos regulamentos, podendo delegar essa função;

XI - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros planos de saúde e programas de natureza assistencial, incluídos convênios com outras instituições;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;

XIV - estimular a instalação de Conselhos Consultivos de Saúde junto às dependências regionais;

XV - apreciar recursos dos associados;

XVI - submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os regulamentos;

XVII - designar, mediante escolha entre os funcionários lotados na CASSI, os substitutos dos Diretores Executivos.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva, sempre em colegiado e presente o Diretor Superintendente - ou seu substituto -, são tomadas por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total de diretores titulares da gestão. Se não atingido esse *quorum*, a matéria é encaminhada à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os diretores somente são substituídos durante o período de férias ou em afastamentos que impossibilitem sua participação nas decisões.

Art. 52 - Compete ao Diretor Superintendente:

I - administrar a CASSI, com obediência a este Estatuto, aos regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - representar a CASSI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III - promover as consultas ordinárias e extraordinárias ao Corpo Social.





# CASSI

Art 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Superintendente, têm as atribuições que forem fixadas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54 - Os membros da Diretoria Executiva não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado, em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- II - violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos.

## Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 55 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pelo Corpo Social entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, vencível no último dia útil do mês de maio.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ter, na data da posse, mais de 5 (cinco) anos de filiação à CASSI e não podem ser reeleitos.

§ 2º - Não pode integrar o Conselho Fiscal o associado que estiver em serviço ativo na própria CASSI.

§ 3º - O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, está obrigado a observar as disposições de seu Regimento Interno e deste Estatuto.

§ 4º - No dia da posse deve ser realizada reunião ordinária para que os membros efetivos elejam o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 5º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias ou, extraordinariamente, sob convocação de seu Presidente e deve lavrar, em livro próprio, as respectivas atas.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais;
- II - dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;



**CASSI**

III - examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da CASSI, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiados;

IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 57 - Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com a CASSI pelos prejuízos causados a associados ou a terceiros, na forma prevista em lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58 - A CASSI pode firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres e convênios de cooperação com o Ministério da Saúde, a ANS e demais pessoas jurídicas de direito público e privado, na forma da legislação em vigor, obedecidas as suas características de operadora classificada como autogestão, além de participar do capital de sociedades.

Art. 59 - Ao Banco do Brasil S/A incumbe:

I - fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa de seus representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da CASSI;

II - fiscalizar a execução da política de saúde por ele definida para seus funcionários;

III - contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio do plano de saúde dos associados;

IV - liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI, para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, assegurando-lhes - e também aos membros da Diretoria Executiva - estabilidade no emprego enquanto em mandato, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

§ 1º - As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços - mediante contrato ou convênio - para outras empresas e entidades, inclusive como estipulante de apólices de seguro, são utilizadas prioritariamente para reduzir o montante da contribuição prevista no parágrafo único do art. 21, até atingir a igualdade de custeio entre as partes.



18

**CASSI**

§ 2º - As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços - mediante contrato ou convênio - para o Banco do Brasil S/A são apropriadas pela CASSI.

Art. 60 - A CASSI pode admitir funcionários para o quadro próprio, mediante processo seletivo transparente e democrático, na forma e condições estabelecidas em regulamento específico, bem como contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas para suprir mão-de-obra.

Art. 61 - Os integrantes da Diretoria Executiva fazem jus, enquanto em mandato, à remuneração correspondente à do cargo efetivo do último posto da carreira para administradores do Banco do Brasil S/A, com 30 (trinta) anuênios, acrescida do valor dos adicionais de função e representação a seguir:

I - para o Diretor Superintendente, o maior adicional de função e representação do plano de cargos comissionados do Banco do Brasil S/A;

II - para os demais, o adicional de função e representação imediatamente inferior.

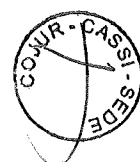
§ 1º - Se houver alteração no plano de cargos comissionados do Banco do Brasil S/A, o Diretor Superintendente faz jus ao valor correspondente à maior remuneração nele prevista, e os demais integrantes da Diretoria Executiva, à remuneração imediatamente inferior.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal fazem jus, enquanto em mandato, a 10% (dez por cento) da remuneração prevista para o Diretor Superintendente,

Art. 62 - Em caso de extinção da CASSI, o patrimônio remanescente é transferido para o Banco do Brasil S/A, que deve aplicá-lo na assistência a seus funcionários da ativa ou aposentados, bem como aos beneficiários pensionistas que, na ocasião, estejam contribuindo conforme previsto no art. 21, através de destinação à entidade de fins não econômicos.

Art. 63 - Aprovado este Estatuto, a Diretoria então em exercício, estabelece, imediatamente, novo prazo para inscrição das chapas que pretendam concorrer à Assembléia de Representantes e ao Conselho Fiscal.

§ 1º - A posse dos membros do novo Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Estatuto.



§ 2º - Ficam prorrogados os mandatos de diretores e conselheiros fiscais vincendos no mês de maio de 1996 até a posse de que trata o parágrafo anterior.

Art. 64 - Devem ser adotados os seguintes critérios de transição, relativamente à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo:

I - o Banco do Brasil S/A indica 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva, 1 (um) com mandato até 31 de maio de 1998 e outro, até 31 de maio de 2000, independentemente de os nomes serem submetidos à Assembléia de Representantes;

II - o Diretor de Auxílios, eleito em 1994, passa a ocupar uma das vagas de Diretor Executivo representante do Corpo Social, com mandato até 31 de maio de 1998;

III - o outro Diretor Executivo representante do Corpo Social é eleito na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º e sua alínea "a" deste artigo, com mandato até 31 de maio de 2000.

§ 1º - A eleição dos membros representantes do Corpo Social para a primeira Assembléia de Representantes é realizada para preenchimento de 3 (três) vagas de efetivos e 3 (três) de suplentes no Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga de Diretor Executivo. As chapas concorrentes devem ser registradas na CASSI, até o último dia útil do mês seguinte ao da aprovação e divulgação deste Estatuto, observado, no que couber, o disposto no art. 32.

§ 2º - A eleição referida no parágrafo anterior deve ser realizada, em data a ser definida, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para as inscrições.

§ 3º - A primeira Assembléia de Representantes, composta por 7 (sete) membros eleitos pelo Corpo Social e por 4 (quatro) membros indicados pelo Banco do Brasil S/A, deve ser instalada até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da eleição, com a finalidade de eleger:

a) por maioria simples de votos, um membro da Diretoria Executiva representante do Corpo Social;

b) o Conselho Deliberativo, com 2 (dois) membros representantes do Banco do Brasil S/A - 1 (um) com mandato até 31 de maio de 1998 e o outro, até 31 de maio de 2000 - e 3 (três) membros eleitos pelo Corpo Social - 1 (um) com mandato até 31 de maio de 1998 e os outros 2 (dois), até 31 de maio de 2000.

§ 4º - A Assembléia de Representantes define, ainda, o mandato dos suplentes nesses períodos.



§ 5º - A posse dos eleitos pela Assembléia de Representantes ocorre até o quinto dia útil após sua realização.

Art. 65 - A contribuição mensal do associado e do beneficiário de pensão corresponde a:

I - 3% (três por cento) do valor dos proventos gerais (vencimentos - padrão, anuênios, adicionais, abonos e gratificações, excluídas a de natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias);

II - 3% (três por cento) do valor do total do benefício de aposentadoria ou pensão auferido do Banco do Brasil S/A e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou da Instituição Oficial de Previdência Social, excluída a gratificação de natal.

Art. 66 - A Diretoria Executiva deve, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, promover e propor ao Conselho Deliberativo a instituição do Regimento Interno (previsto no art. 51, inciso I) e alterações nos atuais regulamentos, a fim de compatibilizá-los com este Estatuto.

Art. 67 - O balanço patrimonial da CASSI é efetuado até o último dia útil de dezembro de cada ano civil.

Art. 68 - As obrigações e os direitos atribuídos por este Estatuto ao Banco do Brasil S/A e à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil devem ser formalizados por convênio/contrato entre eles e a CASSI.

Art. 69 - Regulam-se, ainda, as matérias a seguir descritas:

I - apenas o associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto;

II - o Estatuto e as atas de posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASSI devem ser registrados no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas;

III - com aprovação deste Estatuto, os associados e seus beneficiários aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados;

IV - cada plano de saúde criado terá custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo, jurídica ou financeiramente, um impactar outro;



# CASSI

V - a autonomia administrativa da CASSI fica assegurada, independentemente da relação de contribuição prevista no art. 21.

Art. 70 - Decorridos 2 (dois) anos da aprovação deste Estatuto, o Banco do Brasil S/A viabilizará a instalação de grupo paritário para efetuar revisão do presente texto, visando proceder aos ajustes necessários.

Parágrafo único. O resultado do trabalho previsto no *caput* será submetido à apreciação do Banco do Brasil S/A e do Corpo Social.

Art. 71 - Serão, ainda, objeto de consulta extraordinária ao Corpo Social, em prazo a ser definido após a aprovação deste Estatuto:

I - a aplicação de percentuais ou valor adicional de contribuição por beneficiário;


II - a transição dos familiares indiretos ora inscritos no Cadastro de Dependentes Econômicos do Banco do Brasil S/A para plano próprio;

III - as condições gerais do plano para familiares, do plano para ex-funcionários e de outros planos.

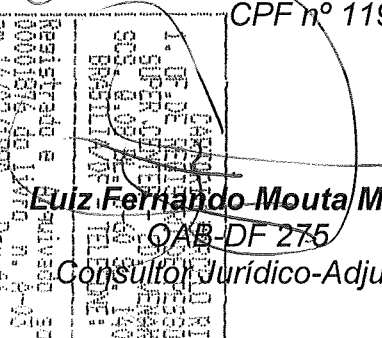
Art. 72 - Este Estatuto, em decorrência da Resolução CONSU no. 5, de 03.11.1998 e da RDC/ANS no. 39, de 27.10.2000, contém alterações nas disposições dos artigos 11 e 58 do Estatuto anterior aprovado pelo Conselho Deliberativo em 06.01.2004, que entrarão em vigor na data de seu registro junto ao Cartório do 1º. Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília (DF) .

Brasília (DF), 29 de agosto de 2005.

  
**Deise Teixeira Lessa**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
RG 8.195.217 SSP/SP  
CPF nº 995.980.438-00

  
**Sérgio Dutra Vianna de Oliveira**  
Diretor Superintendente  
M-542.264 SSP/MG  
CPF nº 119.573.876-53

  
**José Luiz Lauria Jansen de Mello**  
OAB-RJ 25.133 OAB-MG 546-A  
Consultor Jurídico

  
**Luiz Fernando Mouta Moreira**  
OAB-DF 275  
Consultor Jurídico-Adjunto

PO 724805